Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 479.582 - SC (2018/0306915-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA TAUSER XIMENES FARIAS - BA040882
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	JOAO BATISTA NUNES JUNIOR (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE NA ORIGEM. ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de **João Batista Nunes Junior**, em que se aponta como autoridade coatora a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (HC n. 4028606-97.2018.8.24.0000).

Aqui, a defesa requer, em síntese, a revogação da prisão preventiva.

Ocorre que o presente *mandamus* perdeu o objeto.

Isso porque a Defensoria Pública da União, em petição de fls. 196/218, colaciona a sentença proferida pelo Magistrado singular em que concede o direito de recorrer em liberdade e determina a expedição do respectivo alvará de soltura. Assim, como bem apontou a Defensoria, o *habeas corpus* perdeu o objeto.

Ante o exposto, julgo **prejudicado** o presente *writ*.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator